

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **PAULO FERNANDO MELO DA COSTA E
OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **HERACLES MARCONI GOES SILVA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIAS - IGP**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO**

ADC 43 / DF

Petição/STF nº 19.448/2018

DECISÃO

**PROCESSO OBJETIVO – MEDIDA
ACAUTELADORA – REQUERIMENTO –
TERCEIRO INTERESSADO –
IMPOSSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Tribunal, em 5 de outubro de 2016, por maioria, indeferiu a liminar postulada na peça primeira, vencido Vossa Excelência e os ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, em parte, Dias Toffoli.

Vossa Excelência, em 4 de dezembro de 2017, liberou o processo para inserção do julgamento de mérito na pauta dirigida do Pleno.

Por meio da petição/STF nº 19.448/2018, o Instituto de Garantias Penais – IGP, admitido como terceiro interessado, assinala a superveniência de fato novo, reportando-se às razões lançadas pelo Partido Ecológico Nacional – PEN. Alude aos debates havidos quando do exame do *habeas corpus* nº 152.752, relator ministro Edson Fachin, encerrado na Sessão Plenária de 4 de abril de 2018. Segundo afirma, a votação, pela maioria simples de 6 votos no sentido do indeferimento da ordem, não representa o entendimento majoritário do Colegiado a respeito da constitucionalidade, em tese, do artigo 283 do Código de Processo Penal. Conforme sustenta, a ministra Rosa Weber manifestou-se de forma contrária ao próprio entendimento sobre a possibilidade de execução provisória da sanção, no que sinalizado que votaria de forma diferente, caso em apreciação esta ação declaratória de constitucionalidade. Articula com a

ADC 43 / DF

indicação da maioria dos integrantes do Tribunal no sentido de determinar-se, ao menos, a suspensão de execução provisória de pena imposta a réu cuja culpa esteja sendo questionada no Superior Tribunal de Justiça, tido como voto médio no âmbito da atual composição do Supremo.

Sob o ângulo do risco, aponta configurada urgência a reclamar a imediata atuação individual de Vossa Excelência, com base seja na Lei nº 9.868/1999, seja no poder geral de cautela.

Requer o implemento da medida acauteladora, a ser submetida ao referendo do Plenário, para conferir-se interpretação conforme à Constituição, a fim de condicionar a execução de título penal condenatório à análise, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, da causa.

2. Observem a organicidade do Direito. Presente o disposto no artigo 138, § 1º, do Código de Processo Civil, descabe a formulação, por terceiro admitido em processo objetivo, de pedido no sentido da reapreciação da medida acauteladora postulada pelo Partido requerente.

3. Indefiro-o.

4. Publiquem.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator